



**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 133, DE 07 DE JUNHO DE 2019**

Altera a Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017, e a Resolução CONSEMA nº 99, de 5 de maio de 2017, e seus anexos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os incisos VI e XXVIII, do artigo 2º da Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....  
.....

VI - Área Inundada (AI): é a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. Deve ser expressa em hectare (ha);  
.....  
.....

XXVIII - Licença Ambiental por Compromisso (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade;” (NR)

Art. 2º. Ficam incluídos os incisos XXIII-A e XXXV-A, do artigo 2º da Resolução CONSEMA nº 98, de 2017, com a seguinte redação:

“Art.2º.....  
.....

XXIII-A - Lâmina d`água (LA): considera-se o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d`água explorados. Deve ser expressa em hectare (ha);  
.....  
.....



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

XXXV-A - Terminal Rodoviário de Carga: área ou instalação utilizada para movimentação ou armazenagem de produtos, destinados e provenientes de transporte rodoviário, incluindo centros de distribuição;” (NR)

Art. 3º. O inciso III do artigo 9º da Resolução CONSEMA nº 98, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....  
.....

“III - Licenciamento por Compromisso, por meio de LAC.”  
(NR)

Art. 4º. O *caput* do artigo 12 da Resolução CONSEMA nº 98, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Licenciamento por Compromisso será efetuado por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades, nos termos da Lei.” (NR)

Art. 5º. Ficam excluídos os códigos 03.31.00, 03.31.02, 03.31.03 do Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 98, de 2017, e do Capítulo I, II e III do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 99, de 2017.

Art. 6º. O Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 98, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI  
.....  
.....

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)  
Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso - LAC.  
.....  
.....

03.31.04 – Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $LA \leq 5$   
Porte Médio:  $5 < LA \leq 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $LA > 50$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

03.31.05 – Sistema II: Truticultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.06 – Sistema III: Unidade de produção de peixes em tanques-rede.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....

03.32.00 - CARCINICULTURA - Unidade de produção de camarão em monocultivo ou em consórcio com outras espécies.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < LA < 50$  (EAS)

Porte Grande:  $LA \geq 50$  (EIA)

.....  
.....

11.50.01 – Estamparia e funilaria industrial, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

.....  
.....

19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

Porte Médio:  $0,2 < AU (3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU (3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU (3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU (3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.11.06 – Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,075 \leq P \leq 0,15$  (RAP)

Porte Médio:  $0,15 < P < 0,3$  (RAP)

Porte Grande:  $0,3 \leq P \leq 0,5$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$  (RAP)

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$  (EAS)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC.

34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$

Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO ou Licença Ambiental por Compromisso – LAC.

## 42 - COMÉRCIO VAREJISTA E ARMAZENAMENTO



.....  
.....  
42.32.40 – Instalações subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos ou gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $2 \leq VT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)

Porte Grande:  $VT \geq 60$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte P, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....  
47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e transporte de resíduos e rejeitos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, industriais, de serviços de saúde, de mineração, exceto os resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos da construção civil não perigosos, resíduos de serviços de transporte não perigosos, resíduos agrossilvopastoris e resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $NV \leq 10$

Porte Médio:  $10 < NV < 40$

Porte Grande:  $NV \geq 40$

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso - LAC.

.....  
.....  
47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq AU(3) \leq 2,5$  (RAP)

Porte Médio:  $2,5 < AU(3) < 5,0$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5,0$  (EAS)

.....  
.....  
71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

Porte Pequeno\*:  $2.000 \leq AE (1) \leq 10.000$  ou  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio\*:  $10.000 < AE (1) < 100.000$  ou  $50 < NH < 100$  (RAP)  
Porte Grande\*:  $AE (1) \geq 100.000$  ou  $NH \geq 100$  (EAS)  
\*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.

.....  
.....  
71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)  
O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....  
71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (EAS)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)  
O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.  
.....”  
(NR)

Art. 7º. O Anexo VII, da Resolução CONSEMA nº 98, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII  
.....  
.....

CP = capacidade instalada por ciclo de produção  
.....  
.....

VT = Volume de Tancagem (m³)  
.....  
.....”  
(NR)

Art. 8º. Fica incluído no Anexo VII, da Resolução CONSEMA nº 98, de 2017, a seguinte redação:  
.....  
.....

“LA = lâmina d`água (ha)” (NR)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º. O Capítulo I, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA nº 99, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

.....  
.....  
CAPÍTULO I  
.....  
.....

03.31.04 – Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$

Porte Médio:  $5 < LA \leq 50$  (RAP)

Porte Grande:  $LA > 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....  
03.31.05 – Sistema II: Truticultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....  
30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU (3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....  
30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU (3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU (3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....  
71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno\*:  $2.000 \leq AE (1) \leq 10.000$  ou  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio\*:  $10.000 < AE (1) < 100.000$  ou  $50 < NH < 100$  (RAP)

\*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.

.....  
.....

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....”

(NR)

Art. 10. O Capítulo II, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA nº 99, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

.....  
.....

CAPÍTULO II

.....  
.....

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{máxC} \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{máxC} < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{máxC} \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso - LAC.

.....  
.....

03.31.04 – Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$

Porte Médio:  $5 < LA \leq 50$  (RAP)

Porte Grande:  $LA > 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....

03.31.05 – Sistema II: Truticultura



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....

.....

19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU (3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....

.....

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU (3) < 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....

.....

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU (3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU (3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....

.....

42 - COMÉRCIO VAREJISTA E ARMAZENAMENTO

.....

.....

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq AU(3) \leq 2,5$  (RAP)

Porte Médio:  $2,5 < AU(3) < 5,0$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5,0$  (EAS)

.....

.....



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno\*:  $2.000 \leq AE (1) \leq 10.000$  ou  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio\*:  $10.000 < AE (1) < 100.000$  ou  $50 < NH < 100$  (RAP)

\*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

(NR)

Art. 11. O Capítulo III, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA nº 99, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO III

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}} \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}} < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}} \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso - LAC.

03.31.04 – Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

Porte Médio:  $5 < LA \leq 50$  (RAP)

Porte Grande:  $LA > 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.05 – Sistema II: Truticultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....

11.50.01 – Estamparia e funilaria industrial, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

.....  
.....

19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....  
.....



34.11.06 – Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,075 \leq P \leq 0,15$  (RAP)

Porte Médio:  $0,15 < P < 0,3$  (RAP)

Porte Grande:  $0,3 \leq P \leq 0,5$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$  (RAP)

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$  (EAS)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC.

34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$

Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO ou Licença Ambiental por Compromisso – LAC.

## 42 - COMÉRCIO VAREJISTA E ARMAZENAMENTO

42.32.40 – Instalações subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos ou gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $2 \leq VT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)

Porte Grande:  $VT \geq 60$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte P, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $1 \leq AU(3) \leq 2,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $2,5 < AU(3) < 5,0$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 5,0$  (EAS)

.....

.....

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:  
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno\*:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  ou  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio\*:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  ou  $50 < NH < 100$  (RAP)  
Porte Grande\*:  $AE(1) \geq 100.000$  ou  $NH \geq 100$  (EAS)

\*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.

.....

.....

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (EAS)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

.....”

(NR)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de junho de 2019.

**LUCAS ESMERALDINO**  
Presidente do CONSEMA